

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO

Processo de Contratação nº: 008/2026	Modalidade: Leilão
Forma de seleção: Presencial	Critério de julgamento: Maior valor
Data de publicação: 19/05/2026	Data/horário da sessão: 29/05/2026 às 09h
Apresentação de proposta em: 29/05/2026 às 09h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações.	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DE TOTENS/TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO COM FOCO NA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE PRODUTOS E SOUVENIERS LICENCIADOS COM MARCA OKTOBERFEST BLUMENAU, DURANTE A 41ª e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: até 02 (dois) dias úteis anteriores da abertura das propostas.	
Contato: compras@blumenaueventos.com.br	

Apresentação da documentação de habilitação e da proposta

Os interessados em participar do processo de leilão presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, contendo:

- Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;
- Envelope nº 02 – Proposta de Preços: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

Identificação dos envelopes

Os envelopes deverão ser apresentados devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, designada como CONTRATANTE, realizará contratação, mediante LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com escolha pelo MAIOR OFERTA, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

O OBJETO DESTE PROCESSO DE COMPRAS É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DE TOTENS/TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO COM FOCO NA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE PRODUTOS E SOUVENIERS LICENCIADOS COM MARCA OKTOBERFEST BLUMENAU, DURANTE A 41ª E 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU, CONFORME PREVISÕES NO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, SEGUINDO OS REGRAMENTOS DO REGULAMENTO DE COMPRAS DA BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO INSCRITO SOB CNPJ 62.822.965/0001-17.

1.1. O presente contrato tem validade para as edições 41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau (2026 e 2027), podendo ser renovado em comum acordo entre as parte, para a 43ª Oktoberfest Blumenau (2028);

1.2. O valor total mínimo da contratação é de R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais) por edição da Oktoberfest Blumenau.

Justificativa: o valor da remuneração mínima foi alcançado partindo do valor referência do Contrato 248/2024, Leilão 004/2024, feito à época pela PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, atualizado pelo indicador INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade LEILÃO, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento “maior oferta”, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, especialmente o disposto no Art. 8º, inciso VII; e no Art. 10º, inciso IV.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Criada em 1984, como um modesto evento cultural e gastronômico inspirado na Oktoberfest de Munique na Alemanha, a Oktoberfest de Blumenau tornou-se no decorrer dos anos a segunda maior festa alemã do mundo e figura como um dos mais importantes produtos turísticos do sul do Brasil, e já reuniu mais de 25 milhões de pessoas em suas 40 edições.

A festa, que sempre teve repercussão espetacular junto ao segmento turístico nacional, consolidou-se ainda mais nas últimas edições, pela busca incessante por inovação, pelo foco em público vocacionado para as famílias, com público com alto poder aquisitivo, e fundamentalmente que fizesse da Oktoberfest Blumenau uma experiência única e genuína e cultura alemã – algo que não poderia ser encontrado em nenhum outro lugar do Brasil.

Uma das principais correntes desse posicionamento foi o processo de licenciamento da marca Oktoberfest Blumenau (registrado pela BLUMENAU EVENTOS no INPI sob número 9192253180), que busca criar produtos com controle criativo do Município, acautelando-se contra propostas de *southerners* com mensagens sexistas, machistas, homofóbicas, misóginas ou que façam apologia ao consumo de bebida alcoólica em demasia, algo muito presente até pouco tempo no material comercializado durante o evento.

Dessa forma, a proposta de utilizar terminais de autoatendimento para comercialização exclusiva da loja de produtos licenciados durante o evento tem várias vertentes importantes: a oportunidade ampliar as vendas de produtos licenciados durante o evento, pela utilização de terminais de autoatendimento, que, pela sua condição mais compacta que qualquer formato de loja física ou *pocket-store*, podem ser alocados em qualquer local da festa e desta forma ampliar receitas para a BLUMENAU EVENTOS, de três formas: na outorga (maior oferta), no comissionamento sobre vendas dos produtos licenciados e, nesse caso específico, também na receita com os *royalties* dos referidos produtos licenciados. Ademais, resolve um problema complexo das últimas edições, que é a carência de áreas nobres disponíveis para ativações no evento, em virtude da ampliação de áreas de segurança para atingimento dos regramentos e normativas de saídas de emergência e da ampliação de oferta de espaços para patrocinadores e demais ativações necessárias para o sucesso econômico e operacional do evento.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA E NECESSIDADES DOS SERVIÇOS

A especificação do objeto e quantitativos é clara e objetiva e está detalhadamente descrita abaixo:

LOTE	OBJETO	LOCAL
01	Instalação de até 4 (quatro) totens de autoatendimento para compra de exclusivamente de produtos e souvenirs licenciados pela BLUMENAU EVENTOS, com a marca mista “Oktoberfest Blumenau”, em área para retirada dos itens comprados pelo visitante	A localização dos totens de autoatendimento e da(s) área(s) de retirada dos produtos será definida pela BLUMENAU EVENTOS e informada para a empresa CONTRATADA até o dia 31 de agosto de 2026, valendo esses pontos para a 41ª Oktoberfest e 42ª Oktoberfest Blumenau.

5. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- Data do evento e início da execução do objeto:
 - a) 41ª Oktoberfest Blumenau 2026: 07/10/2026 a 25/10/2026.
 - b) 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar.
- Data de entrega: 03 (três) dias antes do início do evento. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10 às 12h.
- Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

5.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

- 6.1.** Estabelece-se para o presente a remuneração de R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais) por edição, atualizado para o segundo ano de contrato conforme cláusula específica;
- 6.2.** Adicionalmente, a empresa CONTRATADA terá retido 5% (cinco por cento) das vendas brutas totais evento, que serão retidas pela empresa responsável pela gestão financeira do evento e repassadas para a BLUMENAU EVENTOS;
- 6.3.** Ademais, a empresa CONTRATADA terá retido o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) sobre as vendas brutas para a empresa responsável pela gestão financeira do evento, conforme contrato vigente de Gestão Financeira do evento.
- 6.4.** Os valores remanescentes serão depositados diretamente em conta corrente indicada

pela CONTRATADA, em prazo máximo de 3 (três) dias após a venda realizada;

6.5. Em caso de qualquer inadimplência, atrasos de pagamentos e/ou outros, fica autorizada a BLUMENAU EVENTOS a reter valor aferidos da comercialização de valores no evento diretamente dos repasses (a serem) feitos pelo gestor financeiro do evento, sem necessidade de autorização prévia da permissionária, acrescendo os valores de multas correspondentes na Cláusula de Penalidade;

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá pago em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor, devendo ser realizado até o dia 30 de setembro do ano corrente da edição do evento, mediante depósito na conta-corrente da BLUMENAU EVENTOS:

- Agência: 2307-8;

- Conta Corrente: 240.154-1;

- Chave PIX: 62822965000117;

- Titular: BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU.

7.2. Para o segundo ano de contrato, os valores serão atualizados pelo indicador INPC, com data-base anualizada de agosto/2027;

7.3. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

7.4. Adicionalmente, será devida à CONTRATANTE a retenção dos seguintes percentuais sobre o faturamento bruto da CONTRATADA:

- 5% (cinco por cento) sobre as vendas brutas totais de gastronomia;

7.5. Os referidos percentuais serão retidos pela empresa responsável pela gestão financeira do evento e posteriormente repassados à CONTRATANTE, constituindo receita decorrente da exploração econômica dos espaços disponibilizados;

7.6. Além disso, será retido o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre as vendas brutas, destinado à empresa responsável pela gestão financeira do evento, conforme instrumento contratual vigente;

7.7. Os valores líquidos remanescentes serão depositados diretamente em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a efetivação das vendas;

7.8. Em caso de inadimplência, atraso de pagamentos ou quaisquer pendências financeiras por parte da CONTRATADA, fica autorizada a CONTRATANTE a proceder à retenção de valores provenientes da comercialização realizada no evento, diretamente dos repasses efetuados pelo gestor financeiro, independentemente de autorização prévia da permissionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

7.9. A definição da estrutura de remuneração ora estabelecida fundamenta-se em critérios técnicos, mercadológicos e de interesse institucional, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a adequada remuneração pela exploração comercial dos espaços públicos disponibilizados;

8. HABILITAÇÃO

Para a habilitação no respectivo processo de compras serão exigidos dos interessados, em envelope de proposta, documentação relativa a:

I- Habilitação jurídica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

II- Regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei.

Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

III- Qualificação técnica:

- a) Poderão participar do presente procedimento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação.

I – Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar, por meio de seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, que exerce atividades relacionadas ao ramo, não sendo exigida identidade literal entre o objeto social e o objeto, desde que demonstrada aptidão para execução das atividades previstas.

- b) Comprovação de experiência prévia em utilização de terminais de autoatendimento para vendas, mediante descrição da atividade, que poderá ser diligenciada pela BLUMENAU EVENTOS.

IV- Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;
- b) A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

c) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

d) As empresas concorrentes deverão apresentar os índices calculados, com assinatura do respectivo profissional contábil responsável;

e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento presencial observará o seguinte procedimento:

- I- abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;
- II- recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- III- habilitados os interessados, será iniciada a fase de disputa por meio de lances verbais, a partir do lance mínimo inicial fixado neste instrumento;
- IV- a fase de lances verbais observará as seguintes regras:
- a) a rodada inicial será aberta convidando-se os interessados habilitados a apresentarem lances sucessivos e crescentes, partindo do maior lance apresentado;
- b) havendo novos lances, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, sempre com lances superiores ao último lance válido, até que, em rodada completa, não haja manifestação de novos lances;
- c) somente serão admitidos lances superiores ao último lance registrado, vedada à apresentação de valores inferiores ou iguais;
- d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;
- e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de maior valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V- será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o maior lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;
- VI- em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;
- VII- das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais locados e executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativos estabelecidos;
- b) Utilizar materiais, equipamentos e mão-de-obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes e as exigências do Termo de Referência;
- c) Prestar garantia pela qualidade e material e dos serviços, devendo refazer os serviços executados ou substituir os itens em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão-de-obra, transporte e outras de qualquer natureza dos itens locados e de seus funcionários;

- d) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da BLUMENAU EVENTOS e/ou Prefeitura de Blumenau;
- e) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BLUMENAU EVENTOS;
- i) É de total responsabilidade da contratada a supervisão técnica e administrativa das equipes bem como a observação e cumprimento de todas as normas relativas à Segurança no Trabalho que se fizerem necessária para execução dos trabalhos.
- j) Conforme Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina IN nº 024/DAT/CBMSC EVENTOS TRANSITÓRIOS E PRAÇAS DESPORTIVAS, para obtenção do Alvará, em especial para o ponto do Lote 1, são obrigatoriamente necessárias as apresentações dos seguintes documentos: i) ART/RRT de Montagem das Estruturas relativa à Resistência Mecânica e Estabilidade das mesmas, ii) ART/RRT de Execução do Aterramento das estruturas metálicas acompanhado de Laudo do teste de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; iii) Laudo referente à incombustibilidade ou características retardantes/ não propagantes das lonas (Controle de materiais de acabamento), devendo haver no material instalado, marca que permita identificação (marca/fabricante/código) do mesmo com o documento que contenha as especificações;
- k) A empresa CONTRATADA poderá optar também pela comercialização de itens licenciados (loja física) nas áreas de retirada de itens disponibilizadas, sem deixar de cumprir, sob pena de penalização e fechamento total dos pontos designados, o objeto primário do presente, que é a comercialização por terminais/totens de autoatendimento, mas mediante aprovação da BLUMENAU EVENTOS com relação à circulação adequada do público, rotas de saída de emergência próxima das áreas disponibilizadas e questões mercadológicas diversas;
- l) A empresa CONTRATADA obrigaram-se a manter as referidas operações seguindo os horários do evento – que se encontram no presente nos anexos – informando a BLUMENAU EVENTOS quaisquer alterações dos horários para operacionalização do referido objeto, ou mediante aprovação prévia da BLUMENAU EVENTOS;
- m) A empresa CONTRATADA se obriga a utilizar exclusivamente o sistema de consumo único da festa, o Oktober Karte, com retenção obrigatória para esse fim, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento);

- n) Será permitido a venda parcelada em cartões de crédito, sem venda pela Oktober Karte, mas que deverá ser contabilizada e encaminhada para a BLUMENAU EVENTOS, para remuneração do respectivo percentual de comissionamento de vendas, definido para o presente em 5% (CINCO por cento) sobre as vendas do Ponto 1;
- o) A empresa CONTRATADA deverá, em informações no próprio terminal/totem de autoatendimento, com muita clareza, informar o local exato da retirada do item comprado pelo visitante do evento, não podendo, em hipótese alguma, gerar confusão ao visitante do evento;
- p) Os terminais/totem de autoatendimento, por questões relacionados à planta baixa do evento e condições relacionadas à circulação do público, ocupar metragem quadrada superior a 1 (um) metro quadrado por terminal;
- q) Os totens/ terminais de autoatendimento deverão mostrar na tela fotos miniaturas dos itens licenciados da festa comercializados, além dos preços dos itens e informações sobre o local de retirada dos itens;
- r) Garantir todos os direitos do consumidor;

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA decorrentes desta contratação;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA acerca das demandas de pesquisa e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Disponibilizar a estrutura elétrica e/ ou hidráulica básica para ligação e funcionamento dos referidos equipamentos e áreas de exploração;
- h) Disponibilizar áreas para a execução dos objetos licitados, em áreas que serão definidos até 31 de agosto do ano vigente da edição, nas seguintes dimensões, que poderão ser contínuas ou não: Lote 1: área máxima de 38 (trinta e oito) metros quadrados, bem como área para estoque de materiais licenciados;

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas: de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço; e de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

11.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

12. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

12.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

12.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

12.3. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, a contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados.

13. MATRIZ DE RISCOS**13.1. Riscos atribuídos à CONTRATADA**

Risco	Descrição	Mitigação
Falhas na execução da cenografia	Atrasos, montagem inadequada, não conformidade com o objeto da contratação	Planejamento prévio, equipe técnica qualificada, cronograma validado pela contratante
Danos a estruturas e materiais	Danos à cenografia durante montagem, operação ou desmontagem	Manuseio adequado, supervisão técnica e reposição imediata
Insuficiência de equipe	Quantitativo inadequado para as fases de montagem, execução e desmontagem, ausência de monitores	Escala mínima definida, substituição imediata em caso de faltas
Conduta inadequada da equipe	Atendimento inadequado ao público ou descumprimento de normas	Treinamento prévio e supervisão contínua
Acidentes de trabalho	Acidentes envolvendo colaboradores, prepostos ou subordinados da contratada	Cumprimento das normas de segurança e EPIs
Encargos trabalhistas e previdenciários	Reclamações ou passivos trabalhistas	Regularidade trabalhista e gestão de pessoal
Inexecução parcial ou total	Não entrega do objeto conforme contratado	Sanções contratuais e possibilidade de rescisão

13.2. Riscos atribuídos à CONTRATANTE

Risco	Descrição	Mitigação
Alterações excepcionais do objeto	Mudanças solicitadas após aprovação do projeto	Formalização por aditivo contratual
Atraso em aprovações, retornos a contratada	Demora na validação de layouts ou decisões	Definição prévia de prazos e responsáveis
Atraso no pagamento	Pagamento fora do prazo contratual	Planejamento financeiro e acompanhamento do processo

13.3. Riscos COMPARTILHADOS

Risco	Descrição	Mitigação
--------------	------------------	------------------

Condições climáticas adversas	Chuvas, ventos ou eventos climáticos que impactem a operação	Planos de contingência e adequação das estruturas
Caso fortuito ou força maior	Fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis porém inevitáveis, estranhos à vontade das partes, que comprometam ou impeçam a execução do objeto contratual	Readequação do cronograma ou suspensão justificada
Interferência de terceiros	Atos de terceiros ou do público que afetem a cenografia	Monitoramento e comunicação imediata

14. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

14.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, desde que haja interesse mútuo entre as partes, justificativa formal e manutenção das condições contratuais;

14.2. Na hipótese de não haver interesse na prorrogação por qualquer das partes, o contrato será automaticamente encerrado ao término de sua vigência, independentemente de notificação adicional, não sendo devida qualquer indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data final do ajuste.

Blumenau/SC, 19 de maio de 2026.

GUILHERME BENNO

GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por
GUILHERME BENNO
GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.05.19 10:41:29 -03'00'

GUILHERME BENNO GUENTHER

DIRETOR-PRESIDENTE EXECUTIVO

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº _____/2026****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026**

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. **O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Leilão nº xxxx/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.**

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DE TOTENS/terminais DE AUTOATENDIMENTO com foco na COMERCIALIZAÇÃO exclusiva DE PRODUTOS E SOUVENIERS LICENCIADOS com MARCA OKTOBERFEST BLUMENAU, durante a 41ª e 42ª oktoberfest Blumenau, conforme previsões no presente processo de contratação, seguindo os regramentos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, serviço social autônomo inscrito sob CNPJ 62.822.965/0001-17.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS**2.1. Data do evento e início da execução do objeto:**

- Data do evento e início da execução do objeto:

a) 41ª Oktoberfest Blumenau 2026: 07/10/2026 a 25/10/2026.

b) 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar.

- Data de entrega: 03 (três) dias antes do início do evento. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10 às 12h.

- Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo

CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato corresponde à quantia de R\$ _____, resultante do lance ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, na modalidade leilão, para a *OPERAÇÃO DE TOTENS/TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO* durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027.

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como contrapartida pela operação de totens/terminais de autoatendimento durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027 a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor e correspondente a respectiva edição da festa.

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de setembro de 2026 e até o dia 30 de setembro de 2027, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Agência: 2307-8

Conta corrente: 240154-1 ou

Através da Chave PIX: 62822965000117

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- s) Fornecer os materiais locados e executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativos estabelecidos;
- t) Utilizar materiais, equipamentos e mão-de-obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes e as exigências do Termo de Referência;

- u) Prestar garantia pela qualidade e material e dos serviços, devendo refazer os serviços executados ou substituir os itens em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão-de-obra, transporte e outras de qualquer natureza dos itens locados e de seus funcionários;
- v) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da BLUMENAU EVENTOS e/ou Prefeitura de Blumenau;
- w) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- y) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas;
- z) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BLUMENAU EVENTOS;
- aa) É de total responsabilidade da contratada a supervisão técnica e administrativa das equipes bem como a observação e cumprimento de todas as normas relativas à Segurança no Trabalho que se fizerem necessária para execução dos trabalhos.
- bb) Conforme Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina IN nº 024/DAT/CBMSC EVENTOS TRANSITÓRIOS E PRAÇAS DESPORTIVAS, para obtenção do Alvará, em especial para o ponto do Lote 1, são obrigatoriamente necessárias as apresentações dos seguintes documentos: i) ART/RRT de Montagem das Estruturas relativa à Resistência Mecânica e Estabilidade das mesmas, ii) ART/RRT de Execução do Aterramento das estruturas metálicas acompanhado de Laudo do teste de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; iii) Laudo referente à incombustibilidade ou características retardantes/ não propagantes das lonas (Controle de materiais de acabamento), devendo haver no material instalado, marca que permita identificação (marca/fabricante/código) do mesmo com o documento que contenha as especificações;
- cc) A empresa CONTRATADA poderá optar também pela comercialização de itens licenciados (loja física) nas áreas de retirada de itens disponibilizadas, sem deixar de cumprir, sob pena de penalização e fechamento total dos pontos designados, o objeto primário do presente, que é a comercialização por terminais/totens de autoatendimento, mas mediante aprovação da BLUMENAU EVENTOS com relação à circulação adequada do público, rotas de saída de emergência próxima das áreas disponibilizadas e questões mercadológicas diversas;
- dd) A empresa CONTRATADA obrigaram-se a manter as referidas operações seguindo os horários do evento – que se encontram no presente nos anexos – informando a

BLUMENAU EVENTOS quaisquer alterações dos horários para operacionalização do referido objeto, ou mediante aprovação prévia da BLUMENAU EVENTOS;

ee) A empresa CONTRATADA se obriga a utilizar exclusivamente o sistema de consumo único da festa, o Oktober Karte, com retenção obrigatória para esse fim, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento);

ff) Será permitido a venda parcelada em cartões de crédito, sem venda pela Oktober Karte, mas que deverá ser contabilizada e encaminhada para a BLUMENAU EVENTOS, para remuneração do respectivo percentual de comissionamento de vendas, definido para o presente em 5% (CINCO por cento) sobre as vendas do Ponto 1;

gg) A empresa CONTRATADA deverá, em informações no próprio terminal/totem de autoatendimento, com muita clareza, informar o local exato da retirada do item comprado pelo visitante do evento, não podendo, em hipótese alguma, gerar confusão ao visitante do evento;

hh) Os terminais/totem de autoatendimento, por questões relacionados à planta baixa do evento e condições relacionadas à circulação do público, ocupar metragem quadrada superior a 1 (um) metro quadrado por terminal;

ii) Os totens/ terminais de autoatendimento deverão mostrar na tela fotos miniaturas dos itens licenciados da festa comercializados, além dos preços dos itens e informações sobre o local de retirada dos itens;

jj) Garantir todos os direitos do consumidor;

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA decorrentes desta contratação;

j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

k) Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA acerca das demandas de pesquisa e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;

l) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

m) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

n) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

o) Disponibilizar a estrutura elétrica e/ ou hidráulica básica para ligação e funcionamento dos referidos equipamentos e áreas de exploração;

p) Disponibilizar áreas para a execução dos objetos licitados, em áreas que serão definidos até 31 de agosto do ano vigente da edição, nas seguintes dimensões, que poderão ser contínuas ou não: Lote 1: área máxima de 38 (trinta e oito) metros quadrados, bem como área para estoque de materiais licenciados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

- c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo

respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, XX de maio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2